



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHACARA

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI N° 900, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a doar terra de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

O Povo do Município de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando a construção de moradias destinadas a alienação para famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR**, regido pela Lei nº 10.188 de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

I – uma área de propriedade da Prefeitura do Município de Chácara, localizada no Centro, Chácara – MG, descrito abaixo a saber:

Gleba “2A”, com 41.389,55m², desmembrada da Gleba 02, do Sísito da Cachoeira, no Município de Chácara, desta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no ponto A1 junto à porteira na Rua Nova, daí se desenvolve em linha reta com uma distância de 10,00m até o ponto A2. Segue numa distância de 130,00m em linha quase reta, acompanhado a cerca existente, em divisa com herdeiros de Pedro Brum, atingindo o ponto B. Neste ponto prossegue com deflexão à direita segue em linha reta atingindo o ponto C a 180,00m de distância, ainda limitando com herdeiros de Pedro Brum. Aí, tem deflexão para a direita e prossegue em linha reta numa distância de 218,00m atingindo o ponto C1, confrontando com a Gleba 3 de José Haroldo de Paula (Granja Triunfo). Deflete novamente para a direita e prossegue em linha quebrada com distância de 321,50m em divisa com a Gleba 2B, até atingir o ponto A1, onde começou e termina (projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Chácara – MG, em 13.01.2009). Reserva Legal: De acordo com o Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal firmado pelos proprietários junto ao IEF, em 11.11.2002, instruído pela planta e memorial descritivo elaborado por Julio Cesar Pinto Monteiro, CREA 16.901-D, arquivado quando da AV 01/31.090, do imóvel aqui descrito 11.360,00m², designados Área 2, devidamente demarcados na planta, foram destinados a Reserva Florestal Legal, nos termos da Lei 4.771, de 15.09.1965, ficando gravados como de utilização limitada.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHACARA

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Os limites acima mencionados, correspondem ao Imóvel devidamente transcrito no Registro de Imóveis do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Juiz de Fora – MG, através da Escritura de 21.05.2009 (livro 107-A), folha 072), e de 26.06.2009 (livro 107-A, folha 080), lavradas no Cartório de Registro Civil do Município de Chácara, desta Comarca.

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) é por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominical.

Art. 2º O bem imóvel escrito no artigo 1º desta Lei, será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e constatarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observados, quanto a tal bem, as seguintes restrições:

- I – não integre o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II – não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III – não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V – não é passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiado que possa ser;
- VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º O Donatário terá como encargo, utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas, será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I – o Donatário fizer uso do imóvel doado, para fins distintos daqueles determinados no artigo 3º desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHACARA

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

II – a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir de efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação, ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do Imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais, produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivado pela Caixa Econômica Federal.

II - IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 6º Todas as despesas com a escritura de doação, correrão por conta da dotação orçamentária do próprio Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chácara, 07 de novembro de 2013.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 07 de novembro de 2013.


JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 07 de novembro de 2013.


VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete